



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/ 2017– CMDDM

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CMDDM- PIRAQUARA PR

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 9765 de 2017, vem divulgar a data local e condições gerais para as interessadas em participar do processo eleitoral para composição das representantes da **Sociedade Civil** no Conselho.

1- Das vagas para composição:

Conforme Art. º 3º da Lei 1773 /2017, serão eleitas 09(nove) representantes da **Sociedade Civil**, dentre os seguintes segmentos:

- a. 1 (uma) vaga para convidada de “Honra”;
- b. 1 (uma) vaga – representante de Movimentos Feministas;
- c. 1 (uma) vaga – representante de entidades de trabalhadores/as (sindicatos);
- d. 1 (uma) vaga – Representante de ONG s(Organização não Governamental);
- e. 1 (uma) vaga – Representante de Associação de Moradores;
- f. 1 (uma) vaga – Representante de Mulheres Negras;
- g. 1 (uma) vaga – Representante de Mulheres Indígenas;
- h. 1 (uma) vaga – Representante de Movimento de Mulheres idosas;
- i. 1 (uma) vaga – Representante de igrejas;

OBS: Para cada titular será eleita no segmento sua respectiva suplente

2- Da data, Local e Horário da Assembléia

As candidatas de cada organização da sociedade civil acima descritas, interessadas em concorrer ao pleito deverão comparecer na assembleia

DATA: 06/12/2017

HORÁRIO : 18hs

LOCAL : Câmara Municipal de Piraquara – Sito a AV. Getulio Vargas, 1511- Centro, Piraquara PR CEP 83301-010

3- Das Exigências

As candidatas de cada segmento da sociedade Civil Organizada deverão entregar à Comissão Eleitoral sito a Travessa Ondina de Souza, 117, São Cristóvão no horário das 9:00 as 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas cópia dos seguintes documentos até a data de 29 de novembro de 2017.

a. Pedido de registro de candidatura subscrito pelo (a) representante legal da entidade, dirigido à Comissão Eleitoral, conforme modelo Anexo I;

b). Apresentação por escrito de trabalhos comprovando atuação com mulheres no Município, assinado por representante legal da entidade;

c) Documento atualizado certificando a regularidade e atuação da entidade

3. É vedado

- a. o registro de candidatura de uma mesma entidade para mais de um segmento de representação.
- b. É vetada a indicação de representantes que tenham sido eleitas anteriormente e não cumprido o pleito.

4. Na ausência de candidatas para algum segmento

A vaga poderá ser ocupada por outro segmento a ser definido na assembleia.

5-Da impugnação de Candidaturas

- Qualquer munícipe poderá apresentar pedido de impugnação ou recurso referente às candidaturas deferidas, devidamente fundamentado e assinado pelo solicitante, em até 02 dias úteis após a publicação do resultado da assembleia;
- No primeiro dia útil após o término do prazo para apresentação de impugnações, a Comissão Eleitoral se reunirá e deliberará sobre os pedidos previstos no item anterior, devendo após a deliberação notificar as partes e publicar o resultado de sua decisão ;
- No caso de pedido de impugnação, o(a) candidato(a) será notificado(a) a apresentar sua defesa em até 24 horas , devendo a Comissão julgá-la e dar publicidade a sua decisão no segundo dia útil após a apresentação de defesa (27/03/2014). 9. Após decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá mais recurso.

07- Da votação

As pessoas, maiores de 16 anos, interessadas em participar do processo eleitoral com direito a voto deverão se credenciar perante a Comissão Eleitoral das 18h00 às 18h30, com os seguintes documentos:

- a. Comprovante de endereço no município;
- b. Documento de identidade com foto;
- c. Cada pessoa credenciada terá direito a somente 01 voto em um dos segmentos.

08 .Das eleitas

Serão consideradas eleitas conselheiras na condição de titular e suplente da entidade , com maior número de votos respectivamente dentro do segmento.

.Em caso de empate, não havendo acordo entre os candidatos, a Comissão Eleitoral poderá optar por uma nova votação aberta, somente para o desempate.

09.Os casos omissos

Serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo qualquer recurso, na esfera administrativa, contra as decisões exaradas.

10 .O resultado

Será proclamado ao final do processo eleitoral.

11.O não comparecimento na data do pleito

Importará em renúncia do direito à participação no Conselho, vedada a interposição de conduta impugnatória por parte dos interessados.

12- Impedimentos da Comissão Eleitoral

As participantes da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar às vagas da Sociedade Civil, a fim de garantir a lisura e transparência da eleição, bem como não terão direito a voto.

13. A divulgação dos(as) eleitos(as)

Será publicada na imprensa oficial do Município, em no máximo 10 dias úteis após a realização do pleito.

14. A nomeação dos(as) representantes eleitos(as),bem como dos(as) indicados(as) pelo Governo,

Será realizada através de portaria expedida pelo Prefeito, em até 30 dias após a publicação do resultado do pleito.

15. Os membros nomeados

Cumprirão seus mandatos por três anos, sendo permitida uma reeleição por igual período, respeitando-se a indicação de origem.

A restrição acima não se estende à entidade/instituição, restringe-se somente ao titular e/ou suplente anteriormente indicado e membro do Conselho.

Piraquara, 17 de novembro de 2017. Comissão Eleitoral